

PROJETO DE LEI

Nº

311

2009

AUTORIA

DEPUTADO NELSON MARTINS

**EMENTA**

DENOMINA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA (GESSY) A RODOVIA CE-536, QUE LIGA O DISTRITO DE VILA SÃO PEDRO, EM JUCÁS, À CE-375.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 299  
De 16/12/2009

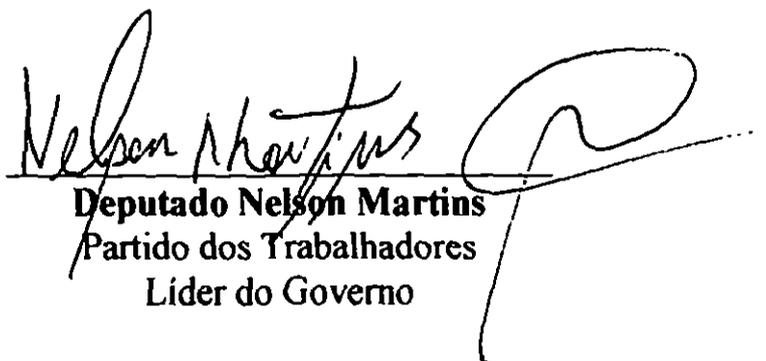
25.11.9 *Francis*  
PROJETO DE LEI 311/09  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.  
Em / . Rec Por

109

**Denomina de José Ferreira de Souza(Gessy) a Rodovia CE – 536, que liga o distrito de Vila São Pedro, em Jucás, à CE – 375**

Art. 1º Fica denominada de José Ferreira de Souza(Gessy) a CE – 536, que liga o distrito de Vila São Pedro, em Jucás, à CE – 375.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

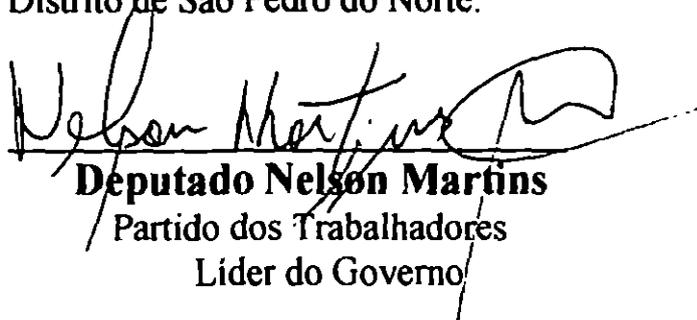


**Deputado Nelson Martins**  
Partido dos Trabalhadores  
Líder do Governo

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Ceará em, \_\_\_\_\_ de novembro de 2009

**Justificativa**

José Ferreira de Souza, natural da cidade de Jucás – Ceará; residia no Sítio Jurema, deste município; casou-se com Dona Áurea de Souza Bezerra, de cujo enlace nasceu dois filhos. Gessy, como era conhecido na intimidade, exercia como atividade principal a agropecuária. Foi eleito vereador do município de Jucás por três mandatos consecutivos: 1988 a 1992; 1993 a 1996 e 1997 a 2000. Foi presidente da Associação do Moradores do Sítio Jurema, em Jucás, local onde residia. Tinha um grande círculo de amizade, deixando muitas saudades aos seus familiares e amigos. Teve a sua vida ceifada por um trágico acidente automobilístico, ocorrido em 20/02/2001. Por toda a sua vida dedicada à causa do povo, é digno merecedor desta homenagem, visto que o Sítio Jurema pertence ao Distrito de São Pedro do Norte.



**Deputado Nelson Martins**  
Partido dos Trabalhadores  
Líder do Governo

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Proc. **Francisca Geneci de Souza Mendonça**  
Oficiala do Registro Civil do Distrito de  
Canafístula - Jucás - Ce Fone: 517.2071  
CPF: 115.643.293-09

**Francisca Geneci de Souza Mendonça**  
Oficiala do Registro Civil do Distrito de  
Canafístula - Jucás - Ce Fone: 517.2071  
CPF: 115.643.293-09

## CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL ESTADO DO CEARÁ COMARCA DE JUCÁS DISTRITO DE CANAFÍSTULA

E-MAIL - [cartoriosaoopedroce@yahoo.com.br](mailto:cartoriosaoopedroce@yahoo.com.br)

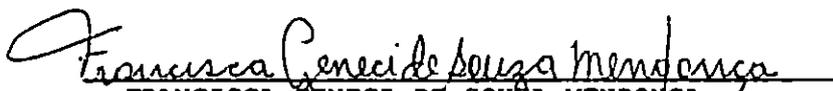
### C E R T I D ã O D E Ó B I T O

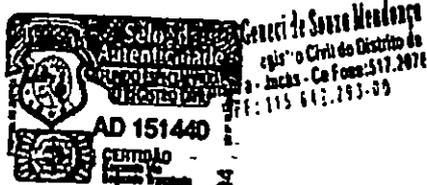
CERTIFICO, que em 23 de fevereiro de 2.001, no livro C/04, fls. 0/3 sob número de ordem 545, foi feito o Registro de óbito de **JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, falecido em 20 de fevereiro de 2001 às 18:30 horas em Vila Barro Alto -Iguatu- Ceará do sexo masculino, cor branca, com a profissão agricultor, natural de Jucás-Ceará, com 58 anos de idade, casado, filho legítimo de FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA E DONA FRANCISCA ALVES BEZERRA. Tendo sido declarante JOSÉ MARQUES AURELIO DE SOUZA, que deu como causa de morte "POLITRAUMATISMO, ESMAGAMENTO E ACIDENTE DE TRANSITO", sendo o atestado de Óbito firmado por Dr. ANTONIO VALDEBERTO MORENO. O sepultamento foi feito no cemitério de Vila São Pedro-Jucás-Ceará em 21 de fevereiro de 2001 as 10:30 horas.

Observações: O extinto era eleitor na zona 043 seção 131 nº 15330850701, deixando dois(02) filhos, todos de maior, deixou bens a serem partilhados. Feito na forma do Artigo 78, da Lei 6.015 de 31.12.1973.

O referido é verdade e dou fé.

Vila de Canafístula, 10 de novembro de 2008.

  
FRANCISCA GENECI DE SOUZA MENDONÇA.  
OFICIALA DO REGISTRO CIVIL.





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
LEGISLATURA / 778 SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 778 SESSÃO ORDINÁRIA

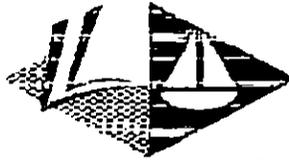
DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 26.11.2009 \_\_\_\_\_  
Presidente / Secretário

PUBLICADO  
Em 26 de 11 de 09  
\_\_\_\_\_

de acordo com art. 183 \_\_\_\_\_  
Do R. Jubeus et. a-se a  
Com. : Constitucion,  
Justica e Redaca.  
Em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 311 /2009

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 26/11 /2009.**

**Deputado Nelson Martins  
Presidente da CCJR.**

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)  
das Consultorias Técnicas  
Fortaleza, 31/12/09  
Procurador(a)

**José Leite Jucá**  
Procurador  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Fortaleza, 01 de dezembro de 2009



Ofício n.º 102/2009-PROC.

Senhor Superintendente:

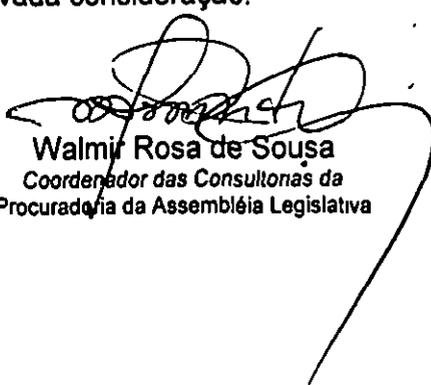
Tramita, nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 311/2009, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO NELSON MARTINS**, que denomina de **JOSÉ FERREIRA DE SOUZA (GESSY) A RODOVIA CE-536, QUE LIGA O DISTRITO DE VILA SÃO PEDRO, EM JUCÁS, À CE-375.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida **RODOVIA**.

1. Se efetivamente a RODOVIA foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal RODOVIA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias da  
Procuradoria da Assembléia Legislativa

**EXMO. SR.**  
**Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**  
**DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -**  
**DER**  
**NESTA CAPITAL.**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Infraestrutura



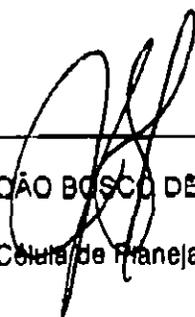
DATA: 03/12/2009

PARA: Walmir Rosa de Sousa  
FAX : (085) 3277-3719

Conforme solicitado através do ofício n° 102/2009 - PROC. oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações.

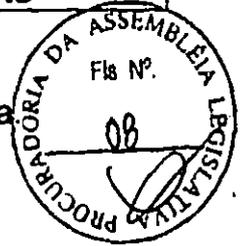
1. A CE-536, no trecho compreendido entre o entroncamento com a CE-375 e o distrito de São Pedro do Norte, em Jucás, está pavimentada em AAUQ (Arela Asfalto Usinado a Quente), numa extensão de 2.5 km, e foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará
2. O citado segmento de rodovia pertence ao Domínio Público Estadual, sob código 536ECE0010.
3. O trecho em questão ainda não possui denominação oficial.
4. A obra já foi concluída.

Atenciosamente,

  
Eng. JOÃO BOSCO DE CASTRO  
Orientador da Comissão de Planejamento Rodoviário



Projeto de Lei n.º	311/2009
Autoria:	<b>DEPUTADO (A) NELSON MARTINS</b>



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica

Fortaleza, 09 de dezembro de 2009.

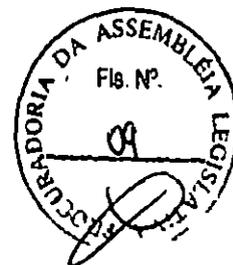
  
 Walmir Rosa de Sousa  
 Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

*AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para , com assessoria de JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES, proceder análise e emitir parecer.*

**Fortaleza, 09 de dezembro de 2009:**

  
 FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO  
 Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER Nº LO. 0580/09  
PROJETO DE LEI Nº 311/2009  
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS  
MATÉRIA: DENOMINA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA  
(GESSY) A RODOVIA CE- 536, QUE LIGA O DISTRITO DE  
VILA SÃO PEDRO, EM JUCÁS, À CE- 375".

### PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 311/2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Nelson Martins, que Denomina José Ferreira de Souza (Gessy) a Rodovia CE – 536, que liga o Distrito de Vila São Pedro, em Jucás, à CE - 375.

### JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que "José Ferreira de Souza, natural da cidade de Jucás – Ceará; residia no Sítio Jurema, deste município; casou-se com Dona Áurea de Souza Bezerra, de cujo enlace nasceu dois filhos. Gessy, como era conhecido na intimidade, exercia como atividade principal a agropecuária. Foi eleito vereador do município de Jucás por três mandatos consecutivos: 1988 a 1992; 1993 a 1996 e 1997 a 2000. Foi presidente da Associação do Moradores do Sítio Jurema, em Jucás, local onde residia. Tinha um grande círculo de amizade, deixando muitas saudades aos seus familiares e amigos. Teve a sua vida ceifada por um trágico acidente automobilístico, ocorrido em 20/02/2001. Por toda a sua vida dedicada à causa do povo, é digno merecedor desta homenagem, visto que o Sítio Jurema pertence ao Distrito de São Pedro do Norte"

### DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:



PARECER Nº LO. 0580/09  
PROJETO DE LEI Nº 311/2009  
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS  
MATÉRIA: DENOMINA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA  
(GESSY) A RODOVIA CE- 536, QUE LIGA O DISTRITO DE  
VILA SÃO PEDRO, EM JUCÁS, À CE- 375”.



*“Art.1º.”Fica denominada de José Ferreira de Souza (Gessy) a CE – 536, que liga o distrito de Vila São Pedro, em Jucás, à CE- 375.*

*Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.*

### **ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS**

**Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.**

**A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:**

**“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.**

**A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).**

**Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.**



PARECER Nº LO. 0580/09  
PROJETO DE LEI Nº 311/2009  
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS  
MATÉRIA: DENOMINA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA  
(GESSY) A RODOVIA CE- 536, QUE LIGA O DISTRITO DE  
VILA SÃO PEDRO, EM JUCÁS, À CE- 375”.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

### DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e a probidade administrativa;”



PARECER Nº LO. 0580/09  
PROJETO DE LEI Nº 311/2009  
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS  
MATÉRIA: DENOMINA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA  
(GESSY) A RODOVIA CE- 536, QUE LIGA O DISTRITO DE  
VILA SÃO PEDRO, EM JUCÁS, À CE- 375".



Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

### DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, "in verbis":

"Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados: 1

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União."

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, "ex vi legis":



PARECER Nº LO. 0580/09  
PROJETO DE LEI Nº 311/2009  
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS  
MATÉRIA: DENOMINA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA  
(GESSY) A RODOVIA CE- 536, QUE LIGA O DISTRITO DE  
VILA SÃO PEDRÔ, EM JUCÁS, À CE- 375”.



“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público.”

O presente projeto visa denominar a CE- 536, que liga o distrito de Vila São Pedro, em Jucás, à CE- 375.

### DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:



PARECER Nº LO. 0580/09  
PROJETO DE LEI Nº 311/2009  
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS  
MATÉRIA: DENOMINA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA  
(GESSY) A RODOVIA CE- 536, QUE LIGA O DISTRITO DE  
VILA SÃO PEDRO, EM JUCÁS, À CE- 375”.

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração  
de:

(...)

III – leis ordinárias;

**Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:**

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

“Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

**Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:**

“Art. 20: É vedado ao Estado .

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”



PARECER Nº LO. 0580/09  
PROJETO DE LEI Nº 311/2009  
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS  
MATÉRIA: DENOMINA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA  
(GESSY) A RODOVIA CE- 536, QUE LIGA O DISTRITO DE  
VILA SÃO PEDRO, EM JUCÁS, À CE- 375".



Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.



PARECER Nº LO. 0580/09  
PROJETO DE LEI Nº 311/2009  
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS  
MATÉRIA: DENOMINA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA  
(GESSY) A RODOVIA CE- 536, QUE LIGA O DISTRITO DE  
VILA SÃO PEDRO, EM JUCÁS, À CE- 375”.



Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 102/2009/PROC, datado de 01 de dezembro de 2009 (vide fls. 06 do presente processo legislativo), nos foi informado através de OFÍCIO do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO CEARÁ -DER, datado de 03 de dezembro de 2009 (fls.07), que:

- 1 - A CE- 536, no trecho compreendido entre o entroncamento com a CE- 375 e o distrito de São Pedro do Norte, em Jucás, está pavimentada em AAUQ (Areia Asfalto Usinado a Quente), numa extensão de 2,5km, e foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará.
- 2 - O citado segmento de rodovia pertence ao Domínio Público Estadual, sob código 536ECE0010.
- 3 - O trecho em questão ainda não possui denominação oficial.
- 4 - A obra está foi concluída.

Face ao supracitado documento, podemos constatar que a Rodovia CE- 536, que liga o Distrito de Vila São Pedro, em Jucás, à CE - 375, trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

### CONCLUSÃO

Diante do todo esposado, somos de PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do presente Projeto de Lei que denomina de José Ferreira de Souza



PARECER Nº LO. 0580/09  
PROJETO DE LEI Nº 311/2009  
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS  
MATÉRIA: DENOMINA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA  
(GESSY) A RODOVIA CE- 536, QUE LIGA O DISTRITO DE  
VILA SÃO PEDRO, EM JUCÁS, À CE- 375”.



(Gessy) a Rodovia CE – 536, que liga o Distrito de Vila São Pedro, em Jucás, à CE - 375, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos: 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE DEZEMBRO  
DE 2009.

  
Edgard Martins Bezerra Filho  
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:   
Jacqueline Quezado Gonçalves



De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Coordenador.

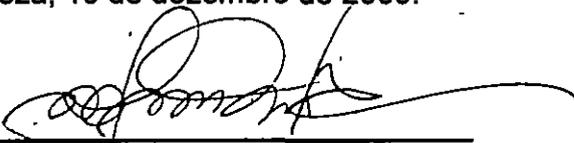
Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco José Mendes Cavalcante Filho**  
Consultoria Técnico - Jurídica  
Diretor

De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Procurador

Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**Waldir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

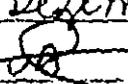
De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**José Leite Jucá Filho**  
Procurador



APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 16 de Dezembro de 2009  
  
1º Secretário

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 16 de Dezembro de 2009  
  
1º Secretário



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 311/09**

**DENOMINA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA  
(GESSY) A RODOVIA CE – 536, QUE LIGA O  
DISTRITO DE VILA SÃO PEDRO, EM JUCÁS,  
À CE – 375**

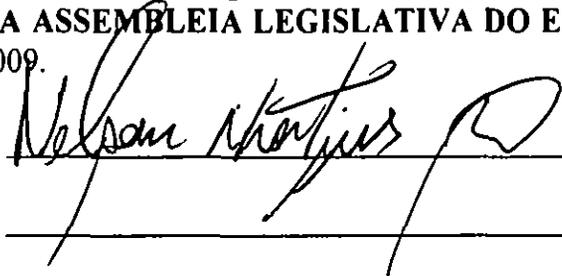
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominada José Ferreira de Souza (Gessy) a CE – 536, que liga o distrito de Vila São Pedro, em Jucás, à CE – 375.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
16 de dezembro de 2009.

 PRESIDENTE

RELATOR

---

---

---

---

---

---

Sanciono. Publique-se  
como Lei.

EM 05<sup>ª</sup> JAN 2010

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO  
Governador do Estado do Ceará, em exercício

**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
CEARÁ**

Lei 14.601 de 05.01.10



**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E NOVENTA E NOVE**

DENOMINA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA  
(GESSY) A RODOVIA CE - 536, QUE LIGA O  
DISTRITO DE VILA SÃO PEDRO, EM JUCÁS,  
À CE - 375

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominada José Ferreira de Souza (Gessy) a CE - 536, que liga o distrito de Vila São Pedro, em Jucás, à CE - 375.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.**  
16 de dezembro de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SINEVAL. ROQUE  
2.º VICE-PRESIDENTE em exercício  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3.º SECRETÁRIO  
DEP. OSMAR BAQUIT  
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 299 DE 16/12/09

LEI Nº 14.801 de 5/1/10  
PUBLICADA EM 13/1/10

.....  
Guaracá

.....  
Guaracá

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 11/2/10

.....  
Guaracá